



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2021-CM.

OBJETO: Dispõe sobre o acesso à informação, transparência e publicidade na campanha de vacinação contra a Covid-19 no Município de Poloni, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS LOURENÇÃO, Presidente da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poloni aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece os procedimentos para a garantia do acesso à informação, assim como de efetiva transparência e publicidade dos dados da Campanha de Vacinação/Imunização Contra a Covid-19.

Art. 2º. O Município de Poloni assegurará o direito de acesso à informação, de forma transparente e público, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública, aos dados da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 no âmbito municipal.

Art. 3º. É dever do Município, independentemente de requerimento, fornecer planilha ou documento equivalente, conforme modelo contido no anexo, com nomes de todas as pessoas vacinadas no Município, a fim de serem divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Poloni, sempre que houver o efetivo recebimento e a disponibilização de novo lote de vacinas.

§ 1º. O número de pessoas imunizadas corresponderá, necessariamente, ao número de doses recebidas pelo Município em cada lote, devendo ser apuradas e devidamente justificadas as eventuais divergências, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. A planilha ou documento equivalente, que trata o caput deverá ser publicada contendo, no mínimo, as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

I - O nome completo do vacinado;

II - A idade do cidadão vacinado (ou a data de nascimento);

III - A data da vacinação;

IV - A dose aplicada (primeira ou segunda);

V - O grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o grau de prioridade;

§ 3º. Apesar do anexo constar alguns dados a serem divulgados dentre vários outros possíveis, todos os dados completos devem ser registrados nos arquivos do Município para o caso de serem requisitados judicialmente ou por órgãos de controle em geral, inclusive o dia, o nome e o cargo do profissional que a aplicou.

§ 4º. Deverá ser implementada no sítio da Prefeitura Municipal de Poloni seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

§ 5º. A divulgação das informações previstas no caput não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações da Campanha de Vacinação contra a Covid-19.

Art. 4º. Também deverá ser divulgado no sítio da Prefeitura Municipal, o cronograma de vacinação, contendo a ordem prioritária, os grupos que serão contemplados, bem como a quantidade de doses recebidas, aplicadas e as disponíveis.

Art. 5º. Considerando que vários cidadãos já foram imunizados/vacinados, o Município deverá lançar um boletim retroativo, com as especificidades elencadas no art. 3º e seus parágrafos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por rubricas próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos à data do início da vacinação no Município.

Poloni-SP, 12 de Maio de 2021.



João Carlos Lourenço
Presidente da Câmara
RG: 12.041.732

